



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 17.991.164/0001-20  
Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.  
Rua Sete de Setembro, nº 1145, V. Steola. Fone: 3561.8500/3561.5214  
13.634-047 – Pirassununga/SP  
cmcdcapirassununga@gmail.com

### **CONVOCAÇÃO CMDCA Nº 02/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirassununga, doravante **CMDCA**, convoca a sociedade civil organizada para o processo de **ELEIÇÃO** dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - biênio 2016/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 4848//2015.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

Considerando que este Conselho é deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros é de dois anos e que antes de eleger-se o candidato deve estar ciente das responsabilidades do conselheiro de direito assim como ter **DISPONIBILIDADE** para participação na agenda de atividades do conselho;

Considerando que a representação da sociedade civil no CMDCA garantirá a participação popular por meio de organizações representativas e devidamente legalizadas que atuam junto à política da criança e do adolescente;

Considerando que este Conselho é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito preferencialmente provenientes das secretarias municipais de saúde, educação, cultura e turismo, promoção social, esportes, direitos da criança, do adolescente e da terceira idade, planejamento e de finança e 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, eleitos pelos presentes no dia da eleição;

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga CONVOCA:**



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

CNPJ: 17.991.164/0001-20  
Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.  
Rua Sete de Setembro, nº 1145, V. Steola. Fone: 3561.8500/3561.5214  
13.634-047 – Pirassununga/SP  
cmcdcapirassununga@gmail.com

**Art. 1º** Para as eleições de escolha dos representantes da sociedade civil organizada que representarão a sociedade civil no CMDCA - Pirassununga durante o biênio 2016-2018.

**Art. 2º** Poderão participar do processo de escolha todas as entidades da sociedade civil organizada constituídas há pelo menos 2 (dois) anos com atuação no município de Pirassununga, que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital CMDCA N°02/2015 das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

**Art. 3º** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2015.

**Renata dos Santos Oliveira Silva**  
**Presidente CMDCA – Pirassununga/SP**

**Comissão Eleitoral**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 17.991.164/0001-20  
Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.  
Rua Sete de Setembro, nº 1145, V. Steola. Fone: 3561.8500/3561.5214  
13.634-047 – Pirassununga/SP  
cmcdcapirassununga@gmail.com

### **EDITAL CMDCA Nº 02/2015**

#### **PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA – BIÊNIO 2016/2018**

**Art. 1º** Ficam os conselheiros abaixo mencionados designados para compor a Comissão Eleitoral, paritária, com 2 (dois) representantes do Governo e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, para desempenhar as funções de mobilização, organização, condução e realização do pleito:

<b>Representantes do Governo</b>	<b>Representantes da Sociedade Civil</b>
Maira Cristina Soares	Talita Noé de Souza
Maria Regina Ravanini Tupá	Benvindo Flausino

**Art. 2º** O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica para a realização do pleito.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes etapas para o processo de escolha:

<b>Calendário do Processo de Escolha</b>	
Inscrições	de 28/12 a 02/02
Publicação das inscrições homologadas	05/02
Recurso	11/02 e 12/02
Publicação do Resultado do Recurso	19/02
Assembleia de eleição	23/02
Indicação dos representantes	de 24/02 a 29/02

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas via Internet, através de documento enviado por email, aplicativo Google Docs: <https://drive.google.com/open?id=1B5kDSVcyhuygV2zDMvZnNMX85a-hJnm5XbFGSgIHJ8k> Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto e por outras vias.

**Art. 5º** Poderão se inscrever como candidatos os seguintes segmentos:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 17.991.164/0001-20  
Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.  
Rua Sete de Setembro, nº 1145, V. Steola. Fone: 3561.8500/3561.5214  
13.634-047 – Pirassununga/SP  
cmcdcapirassununga@gmail.com

- a) Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente;
- b) Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área;
- d) Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente;
- e) Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População;
- f) Associação de Pais e Mestres.

**Parágrafo único.** Entende-se por entidades de atendimento social previstas na alínea “a” deste artigo, todas as entidades de atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, entre outros, que devem obrigatoriamente atuar no Município de Pirassununga e estar com registro regular perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

**Art. 6º** Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal 4848/2015.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral requisitará publicação de todas as fases do Processo Eleitoral à Seção de Processamento de Dados na Imprensa Oficial do Município e no site oficial do Município, link CMDCA.

**Art. 8º** Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolado na sede do CMDCA, à Rua Sete de Setembro, nº 1145, V. Steola, Pirassununga/SP.

**Art. 9º** Poderão votar no processo eleitoral as organizações inscritas e devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral, devendo comparecer na Assembleia de Eleição que ocorrerá no dia 23/02/2016, às 19h, no Plenário do Paço Municipal, localizado à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP.

**Parágrafo Único:** Dessa forma, a participação da sociedade civil organizada no Conselho de Direitos deve atender o princípio adotado no inc. II do art. 204 da Constituição Federal, que estabelece a participação popular por meio de organizações representativas.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

CNPJ: 17.991.164/0001-20  
Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.  
Rua Sete de Setembro, nº 1145, V. Steola. Fone: 3561.8500/3561.5214  
13.634-047 – Pirassununga/SP  
cmcdcapirassununga@gmail.com

**Art. 10** As primeiras 8 (oito) organizações eleitas terão até o dia 29 de fevereiro de 2016 para informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os nomes dos representantes que serão os conselheiros titular e suplente, através do endereço do formulário Google Docs, que será enviado por email.

**Art. 11** Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

- I. Conselhos de políticas públicas;
- II. Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III. Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público de representante de organização da sociedade civil;
- IV. Conselheiros Tutelares no exercício da função.

**Parágrafo único.** Também não deverá compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital e Federal.

**Art. 12** O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita.

**Art. 13** O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2015.

**Renata dos Santos Oliveira Silva**  
**Presidente CMDCA – Pirassununga/SP**

**Comissão Eleitoral**